

LEI Nº 113/2001

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO
2002-2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Buíque/Estado de Pernambuco,
faz saber a todos os habitantes do Município, que

A Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Buíque para o quadriênio 2002/2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos ANEXOS I e II desta lei.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalho governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de dezembro de 2000 e poderão ser atualizado sem cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo Municipal.

Art. 5º - Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibiliza a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

GABINETE DO PREFEITO

BUÍQUE - PE

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.


Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.


Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
-prefeito-

PUBLIQUE-SE
Em, 18 / 12 / 2001

Maria Cristina Moreira Cavalcante
Assistente de Gabinete

PUBLICADO
Em, 18 / 12 / 2001

Maria Cristina Moreira Cavalcante
Assistente de Gabinete